

**ILUSTRÍSSIMO (A) SENHOR (A) PREGOEIRO (A) DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES DO  
MUNICÍPIO DE ITAIÓPOLIS – ESTADO DE SANTA CATARINA****REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2024**

**ROMAC TÉCNICA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rodovia RS 118, nº 5195, Bairro Bom Sucesso, na cidade de Gravataí – RS, CEP 94.130-390 inscrita no CNPJ sob o nº 51.595.678/0001-10, através de seu representante legal, vem, com o devido acato, a presença de Vossa Senhoria para apresentar sua

**IMPUGNAÇÃO ao Edital 08/2024,**

na qualidade de licitante do Pregão eletrônico acima mencionado vem respeitosamente, tempestivamente, com fulcro no Art. 164º, da Lei 14.133/21 e dos regramentos contidos no edital supra, requerendo assim as modificações necessárias.

Itaiópolis – SC, 22 de março de 2024.

Matriz Gravataí-RS  
Fone: +55 (51) 3488 3488  
Rod. RS 118 km 18, 5195  
Bairro: Bom Sucesso  
CEP: 94.130-390  
Gravataí – RS

Filial São José dos Pinhais - PR  
Fone: +55 (41) 3398 8828  
Rodovia BR 376, 11474  
Bairro: Cruzeiro  
Cep: 83010-500  
São José dos Pinhais – PR

Filial Biguaçu – SC  
Fone: +55 (48) 3243 3577  
Rua Valentim Vieira, nº 1397  
Praia João Rosa  
Cep: 88.160-302  
Biguaçu – SC

[romac@romac.com.br](mailto:romac@romac.com.br)

[www.romac.com.br](http://www.romac.com.br)

## I – RAZÕES DE IMPUGNAÇÃO

O respectivo processo licitatório, tem como objetivo a aquisição de uma escavadeira hidráulica dentro do preço máximo unitário de R\$ 898.275,00, formulado dentro das disposições contidas no Edital 08/2024, disposições essas que estão impossibilitando a competitividade.

Analizando o presente edital, destacamos as especificações contidas em seu “item 4.1” do “ANEXO I”, essa que delimita a especificação de “**motor da mesma marca do fabricante**”, especificação técnica essa que acaba cerceando o pregão eletrônico.

Desta forma que se apresenta a presente impugnação, para que seja analisada devidas razões de direito admitidas.

### a) Do motor da mesma marca do fabricante

A exigência de um equipamento com motor de **mesmo fabricante**, possui entendimento que essa delimitação de especificação de componente, é restritiva para o procedimento licitatório.

Concentra-se em uma falta de prudência, exigir que a ampla maioria das licitantes tenham uma característica exata para um componente do objeto licitado, baseando no princípio do interesse público e proposta mais vantajosa, quando essa delimitação exclui uma série de empresas de participarem do processo licitatório.

Ao visualizar na base das participantes que concorrem nos procedimentos licitatórios, as próprias concorrentes que participam dos processos licitatórios com motor de mesmo fabricante, **algumas não fabricam propriamente os motores**, somente possuem, uma *joint venture*, uma parceria entre empresas, um grupo econômico.

Restando incontroverso que a empresa New Holland **não possui mais a autonomia de ofertar um motor da mesma marca do fabricante**, ocasionando deste modo na diminuição de participantes no presente certame, por conta de uma especificação restritiva.

O município pode entender que, ao possuir uma escavadeira com a fabricação completa pelo próprio fabricante, é possível se ter uma “maior harmonia” e traz para negócio uma “maior segurança”, ao atrair a responsabilidade do motor, para o próprio fabricante.

No entanto, estas presunções tidas, não impedem que ocorra problemas relativos aos componentes, de modo que não servem como sinônimo de qualidade, apenas servem para poder responsabilizar a mesma fabricante da máquina, pelo transtorno no motor.

Matriz Gravataí-RS  
Fone: +55 (51) 3488 3488  
Rod. RS 118 km 18, 5195  
Bairro: Bom Sucesso  
CEP: 94.130-390  
Gravataí – RS

Filial São José dos Pinhais - PR  
Fone: +55 (41) 3398 8828  
Rodovia BR 375, 11474  
Bairro: Cruzeiro  
Cep: 83010-500  
São José dos Pinhais – PR

Filial Biguaçu – SC  
Fone: +55 (48) 3243 3577  
Rua Valentim Vieira, nº 1397  
Praia João Rosa  
Cep: 88.160-302  
Biguaçu – SC

[romac@romac.com.br](mailto:romac@romac.com.br)

[www.romac.com.br](http://www.romac.com.br)

Deste modo é necessário salientar que ambas empresas **LIUGONG** e **PERKINS** atendem com uma **única responsabilidade**, junto da Perkins, onde sua especialização em motores é efetivamente sinônimo de qualidade e validade no mercado, seu interesse em continuar entre as melhores, proporciona um atendimento e serviço de excelência.

Analisando de uma perspectiva ampla, uma assistência técnica especializada **APENAS NO MOTOR** da escavadeira, com a **MESMA GARANTIA**, de 12 meses, faz com que o ente público esteja amparado com uma **maior qualificação**, recebendo suporte aos mínimos detalhes provenientes de manutenção ou reparo do motor, proporcionando uma atenção redobrada para o principal componente de funcionamento da máquina.

Desqualificando justificativa de que, ao possuir um motor da mesma marca do fabricante, teriam assim melhores profissionais treinados pela fábrica, uma vez que da mesma forma, os mecânicos e engenheiros da fabricante de motores Perkins, e demais montadoras, são altamente qualificados.

Assumindo, não há empecilho quando falamos de assistência técnica do motor, o município é obrigado a motivar a respectiva especificação disposta no edital, é dever do ente público justificar preciosismo técnico tão rigoroso, a ponto de prejudicarem injustificadamente empresas sérias que estão a mais de 10 anos no mercado de vendas destes maquinários.

A exigência, portanto, de motor do mesmo fabricante acaba por esbarrar na total falta de critério técnico, confirmada pela ausência de rigor do edital quanto os demais itens da máquina.

Neste sentido, importante destacar o que consta na Nota Técnica do Centro de Apoio Operacional da Moralidade Administrativa (CMA) e do grupo especial anticorrupção (GEAC) 2/2017, do **Ministério Público de Santa Catarina**, que orienta aos promotores de justiça com atuação na área de Moralidade Administrativa no sentido de que, **para a compra de máquinas pesadas**, deve estar descrito no objeto do edital **somente as características básicas** do equipamento.

A orientação decorre justamente de exigências como a contida neste edital e que merecem ser investigadas haja vista a vasta padronização de editais em **variadas prefeituras**.

Necessário informar o que diz a presente Nota Técnica a respeito das **características básicas** que é prudente de ser exigido para um escavadeira hidráulica, ao se iniciar um procedimento licitatório, características essas que têm por fim, exclusivamente, definir sua categoria, sendo suficientes a definição.

Matriz Gravataí-RS  
Fone: +55 (51) 3488 3488  
Rod. RS 118 km 18, 5195  
Bairro: Bom Sucesso  
CEP: 94.130-390  
Gravataí – RS

Filial São José dos Pinhais - PR  
Fone: +55 (41) 3398 8828  
Rodovia BR 375, 11474  
Bairro: Cruzeiro  
Cep: 83010-500  
São José dos Pinhais – PR

Filial Biguaçu – SC  
Fone: +55 (48) 3243 3577  
Rua Valentim Vieira, nº 1397  
Praia João Rosa  
Cep: 88.160-302  
Biguaçu – SC

e) Escavadeira hidráulica: potência mínima, peso operacional mínimo, volume mínimo da caçamba, dimensão mínima da sapata.

Servindo como base para as especificar o tipo de equipamento que será adquirido pelo município de Itaiópolis.

Todavia, a Nota Técnica também vai nos esclarecer, que também é possível haver especificações em relação de características de conformidade e conforto, abaixo estão listados algumas delas, retiradas da referida Nota:

2) Nas licitações para compra de máquinas pesadas, é possível também a **inclusão das seguintes características** de conformidade ou conforto: ano de fabricação, estado do produto (novo ou usado), procedência de fabricação (nacional ou importado), cabine fechada ou aberta, ar-condicionado, lavadores de vidros, extintores de incêndio, cinto de segurança, bancos ajustáveis e sistemas de iluminação e sinalização (alarmes sonoro de ré, pisca alerta e direcional e buzina), tipos de pneus, bem como garantia do produto, desde que mais de um fabricante possa atender as especificações de todos os itens solicitados com equipamento de uma mesma categoria.

Por último, em seu tópico 4), conforme a Moralidade Administrativa, os respectivos promotores resolvem destacar que:

“sempre que necessária a restrição a alguma especificação técnica ou dimensão, **deve estar justificado expressamente o motivo de acordo com a realidade local**, não sendo admissíveis exigências que não atendam ao interesse público, pois as diversas marcas concorrentes, mesmo com algumas especificações distintas, **apresentam desempenho semelhante, suficiente para o serviço de uma Prefeitura Municipal.**” (grifo nosso)

Deste modo é que se traz a colação trecho do parecer relativo a Representação RP 03732520191 na apreciação do TCU – Tribunal de Contas da União.

26. A presente representação derivou de exigências, no termo de referência relativo ao Pregão Presencial 10/2019, para aquisição de pá carregadeira, que este equipamento disponha de vão-livre do solo mínimo de 420 mm’ e de **‘motor próprio do fabricante’** (peça 2, p. 21), **sem respaldo em elementos técnicos ou de desempenho operacional, incorrendo em restrição à competitividade da licitação, impedindo a participação de um maior número de licitantes no mencionado certame.** (grifo nosso)

Matriz Gravataí-RS  
Fone: +55 (51) 3488 3488  
Rod. RS 118 km 18, 5195  
Bairro: Bom Sucesso  
CEP: 94.130-390  
Gravataí – RS

Filial São José dos Pinhais - PR  
Fone: +55 (41) 3398 8828  
Rodovia BR 375, 11474  
Bairro: Cruzeiro  
Cep: 83010-500  
São José dos Pinhais – PR

Filial Biguaçu – SC  
Fone: +55 (48) 3243 3577  
Rua Valentim Vieira, nº 1397  
Praia João Rosa  
Cep: 88.160-302  
Biguaçu – SC

27. A esse respeito, tem-se que, no planejamento de suas aquisições de equipamentos, a Administração deve identificar um conjunto representativo dos diversos modelos existentes no mercado que atendam completamente suas necessidades antes de elaborar as especificações técnicas e a cotação de preços, **de modo a caracterizar a realização de ampla pesquisa de mercado e evitar o direcionamento do certame para modelo específico pela inserção no edital de características atípicas.** nesse sentido leciona o Acórdão 2.383/2014-TCU-Plenário. Essa não foi a realidade do certame. (grifo nosso)

32. É certo que qualquer condição incluída na especificação do objeto restringe o rol de potenciais participantes do certame. Quando essa condição é comprovadamente desnecessária ao interesse público, ela é vedada, pois vai restringir o caráter competitivo do certame e prejudicar a satisfação do princípio da proposta mais vantajosa. [...].

Não sendo cabível descrever no respectivo termo de referência a especificação de motor do mesmo fabricante, conforme apontado e comprovado pelos entendimentos anteriores a configuração desta exigência como uma cláusula restritiva.

## **b) Da impertinência desta exigência.**

Não há empecilho quando falamos de assistência técnica do motor, o Município de Itaiópolis é obrigado a motivar a respectiva especificação disposta no edital, é dever do ente público justificar preciosismo técnico tão rigoroso, a ponto de prejudicarem injustificadamente empresas sérias que estão a mais de 10 anos no mercado de vendas destes maquinários.

Apontar como preferência por um **projeto do motor dedicado à máquina**, esbarra em diversos fatores que impedem que essa preferência seja seguida estritamente conforme requisitado no edital.

Levemos em consideração como por exemplo a fabricante Caterpillar, que possui seu motor da própria marca, porém ocorre que a denominação “motor da mesma marca do fabricante”, não presume, ou exige que os motores **sejam produzidos pelo fabricante** da escavadeira, de modo geral, as máquinas da Caterpillar são montadas com **motores Perkins**, o mesmo tipo de motor utilizado pela LiuGong

Todavia a *Perkins Engines Company Limited* é uma subsidiária da Caterpillar Inc., deste modo é possível dizer que os seus motores são da mesma marca do fabricante, porém não possuem diferença alguma para os demais motores fornecidos para as diversas empresas fabricantes, que a Perkins tem parceria.

Matriz Gravataí-RS  
Fone: +55 (51) 3488 3488  
Rod. RS 118 km 18, 5195  
Bairro: Bom Sucesso  
CEP: 94.130-390  
Gravataí – RS

Filial São José dos Pinhais - PR  
Fone: +55 (41) 3398 8828  
Rodovia BR 375, 11474  
Bairro: Cruzeiro  
Cep: 83010-500  
São José dos Pinhais – PR

Filial Biguaçu – SC  
Fone: +55 (48) 3243 3577  
Rua Valentim Vieira, nº 1397  
Praia João Rosa  
Cep: 88.160-302  
Biguaçu – SC

# Perkins

## SOBRE A PERKINS

Com um histórico que remonta a 1932, a Perkins é um dos principais fornecedores de motores a gás e diesel do mundo, fornecendo a linha mais abrangente de soluções de potência inovadoras e confiáveis, personalizadas para atender aos requisitos precisos dos nossos clientes.

A Perkins Engines Company Limited é uma subsidiária da Caterpillar Inc. e possui fábricas e escritórios no Brasil, na China, na Índia, no Japão, em Singapura, no Reino Unido e nos Estados Unidos.

Imagem retirada do site oficial da empresa Caterpillar (<https://www.caterpillar.com/pt/brands/perkins.html>)

A exigência acaba por ser taxativa e injusta, ao aceitar fabricantes em grupos econômicos junto com montadoras de motores, sob a explicativa de que necessitam de um **projeto do motor dedicado à máquina**, sendo que as mesmas não fabricam propriamente seus motores, apenas possuem a licença da marca.

Requer-se que seja retirado tais exigências, tendo em vista que o Município de Itaiópolis, não justificou o motivo desta especificação no equipamento, tornando vaga tal determinação e taxativo o presente Edital 08/2024.

**Todos os documentos referidos na presente impugnação estão em anexo ao final do presente dispositivo.**

## II – DO DIREITO

O respectivo pedido de impugnação é um direito concedido a qualquer pessoa, onde essa é parte legítima para impugnar ou solicitar esclarecimentos.

Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

Matriz Gravataí-RS  
Fone: +55 (51) 3488 3488  
Rod. RS 118 km 18, 5195  
Bairro: Bom Sucesso  
CEP: 94.130-390  
Gravataí – RS

Filial São José dos Pinhais - PR  
Fone: +55 (41) 3398 8828  
Rodovia BR 376, 11474  
Bairro: Cruzeiro  
Cep: 83010-500  
São José dos Pinhais – PR

Filial Biguaçu – SC  
Fone: +55 (48) 3243 3577  
Rua Valentim Vieira, nº 1397  
Praia João Rosa  
Cep: 88.160-302  
Biguaçu – SC

[romac@romac.com.br](mailto:romac@romac.com.br)

[www.romac.com.br](http://www.romac.com.br)

Parágrafo único. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

As respectivas exigências dispostas no termo de referência afrontam os dispositivos contidos na lei de licitações, onde estes delimitam a melhor forma para que ocorram as licitações.

Trazendo a luz da respectiva impugnação, o artigo 9º, inciso I, *alínea “a”, “b)” e “c)”*, da Lei 14.133/21, onde esse veda atos que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório e que sejam **impertinentes ou irrelevantes** para o objeto específico do contrato.

Art. 9º É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:

I – admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:

- a) comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;
- b) estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes;
- c) sejam **impertinentes ou irrelevantes** para o objeto específico do contrato; (grifo nosso)

A fim de ilustrar a presente situação, relembramos uma citação do Professor Hely Lopes Meireles, que vai fomentar as análises das disposições contidas no atual ordenamento jurídico, citação essa que relaciona-se como a administração pública toma suas decisões e ações, na aplicação de seus Poderes.

*“Na Administração Pública, não há liberdade nem vontade pessoal. Enquanto, na Administração pessoal é lícito fazer tudo o que a lei não proíbe. Na Administração Pública só é permitido fazer aquilo que a lei autoriza.”* (grifo nosso)

Passando dessa forma parta o dispositivo constitucional, conforme dispõe o artigo 37, XXI, da Constituição Federal:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, **o qual somente permitirá as**

Matriz Gravataí-RS  
Fone: +55 (51) 3488 3488  
Rod. RS 118 km 18, 5195  
Bairro: Bom Sucesso  
CEP: 94.130-390  
Gravataí – RS

Filial São José dos Pinhais - PR  
Fone: +55 (41) 3398 8828  
Rodovia BR 375, 11474  
Bairro: Cruzeiro  
Cep: 83010-500  
São José dos Pinhais – PR

Filial Biguaçu – SC  
Fone: +55 (48) 3243 3577  
Rua Valentim Vieira, nº 1397  
Praia João Rosa  
Cep: 88.160-302  
Biguaçu – SC

exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (grifo nosso)

Vejamos que para exigências de qualificação técnica, é necessário que essas sejam indispensáveis para a garantia do cumprimento das obrigações, sendo estas

São diversos pontos controversos no Edital em comento, questões inclusive já superadas por inúmeras decisões judiciais e combatidas pela Corte de Contas, uma vez que já comprovado o descabimento das exigências.

### III – DOS PEDIDOS:

Isso posto, **requer a Vossa Senhoria seja recebida a presente impugnação**, para fins de retificação das exigências do Edital 08/2024 conforme destacado acima, **REQUERENDO:**

- a) Alterar o descritivo de forma a possibilitar a participação de licitantes cujo objeto não disponha de motor da mesma marca do fabricante;
- b) A procedência no mérito, da impugnação, com a exclusão da exigência apontada.

Nestes termos

Pede deferimento.

Itaiópolis – SC, 22 de março de 2024.



Representante Legal: .....

**JEFFERSON DA SILVA RECUS**  
CPF 000.598.210-35  
E-mail: [adm vendas@romac.com.br](mailto:adm vendas@romac.com.br)  
Fone: (051) 3488-3488

91.595.678/0001-10  
Romac Técnica de Máquinas e  
Equipamentos Ltda

RODOVIA RS 118 - KM 22 - Nº 5195  
BOM SUCESSO - CEP 94130-390  
GRAVATAÍ - RS

Matriz Gravataí-RS  
Fone: +55 (51) 3488 3488  
Rod. RS 118 km 18, 5195  
Bairro: Bom Sucesso  
CEP: 94.130-390  
Gravataí – RS

Filial São José dos Pinhais - PR  
Fone: +55 (41) 3398 8828  
Rodovia BR 375, 11474  
Bairro: Cruzeiro  
Cep: 83010-500  
São José dos Pinhais – PR

Filial Biguaçu – SC  
Fone: +55 (48) 3243 3577  
Rua Valentim Vieira, nº 1397  
Praia João Rosa  
Cep: 88.160-302  
Biguaçu – SC

[romac@romac.com.br](mailto:romac@romac.com.br)

[www.romac.com.br](http://www.romac.com.br)



Prezados concessionários,

Dando sequência aos comunicados relativos ao processo que foi denominado Spin-Off (separação das empresas que compunham o grupo CNH Industrial em *on-highway* e *off-highway*) gostaríamos de ressaltar que:

A FPT a partir da conclusão desse processo está em um novo CNPJ, diferente da New Holland Construction. Do ponto de vista de garantia, especificações, tempo de atendimento para fornecimento dos motores ou componentes, não há qualquer alteração nos processos atuais.

No entanto, há um efeito comercial que impacta diretamente em um requisito muito utilizado nos editais de licitações: motor de mesma fabricação do branding fornecedor da máquina.

Com relação a este requisito não poderemos mais dar declarações de que a FPT e a New Holland fazem parte do mesmo grupo industrial. Estamos alterando todo nosso site e folheteria adequando esta informação e não mais associando New Holland ao fornecedor dos motores FPT.

Orientamos que o departamento jurídico dos concessionários avalie a oportunidade de impugnar qualquer edital neste sentido (obrigatoriedade do mesmo fabricante).

**A Brand of CNH Industrial**



# BOLETIM DE MARKETING



Caso ainda tenham alguma dúvida que precisa ser esclarecida a CNH Industrial criou dois canais de comunicação onde vocês podem entrar em contato, sendo eles:

Telefone: + 55 (31) 3349-2087

E-mail: [cnhspinoff@atento.com.br](mailto:cnhspinoff@atento.com.br)

Atenciosamente,

Rafael L. Ricciardi

Gerente de Marketing do Produto

Contagem/MG, 1 de fevereiro de 2022

**A Brand of CNH Industrial**



**NOSSO VALOR É VOCÊ.**

**NOTA TÉCNICA DO CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DA  
MORALIDADE ADMINISTRATIVA (CMA) E DO GRUPO ESPECIAL  
ANTICORRUPÇÃO (GEAC) Nº 02/2017**

***Orienta os Promotores de Justiça acerca da fiscalização dos editais de licitação destinados à aquisição de peças e aquisição e reforma de máquinas e equipamentos***

O CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DA MORALIDADE ADMINISTRATIVA no exercício das atribuições previstas no art. 54, VI, da Lei Complementar Estadual n. 197/2000 – Lei Orgânica do Ministério Público de Santa Catarina, e o GRUPO ESPECIAL ANTICORRUPÇÃO, a ele vinculado;

**CONSIDERANDO** as funções institucionais do Ministério Público, previstas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal, nos arts. 82 e 83 da Lei Complementar Estadual nº 197, de 13 de julho de 2000 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público de Santa Catarina), das quais se extrai competir-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, em cujo contexto se insere a defesa do patrimônio público e dos princípios constitucionais da Administração (CF, art. 37);

**CONSIDERANDO** que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal, e dos Municípios "zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público" (art. 23, inciso I, da CF/88);

**CONSIDERANDO** que "a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência [...]" (art. 37, caput, da CF/88);

**CONSIDERANDO** que um dos principais parâmetros de regência do exercício da função administrativa está lançado no artigo 37, inciso XXI, da CF/88, que estipula a realização de licitação antecedente a toda e qualquer contratação de obra, serviços, compras e alienações, dever concretizado essencialmente pela Lei 8.666/1993, de forma que seja assegurada a igualdade de condições entre todos os concorrentes;



**CONSIDERANDO** que a licitação pública é o procedimento administrativo por meio do qual a Administração seleciona com quem e sob quais condições firmará contrato, destinando-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da probidade administrativa, do julgamento objetivo (art. 3º);

**CONSIDERANDO** o artigo 3º, § 1º, inciso I, da Lei n. 8.666/93, que veda aos agentes públicos admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato;

**CONSIDERANDO** que a Lei de Licitações determina que as compras da Administração Pública deverão "*submeter-se às condições de aquisição e pagamento semelhantes às do setor privado*" (art. 15, III);

**CONSIDERANDO** que a experiência recente no enfrentamento à corrupção e à improbidade administrativa, sobretudo os dados colhidos quando da execução da **OPERAÇÃO PATROLA** em diversos Municípios catarinenses, demonstrou que dezenas de procedimentos licitatórios destinados à aquisição de peças, máquinas e equipamentos haviam sido fraudados, em detrimento dos princípios constitucionais da legalidade, moralidade e isonomia, e a incorrer ainda em tipos penais previstos na Lei 8.666/93;

**CONSIDERANDO** que a aludida fraude ocorria, como regra, mediante inserção no edital de exigências desnecessárias e incompatíveis com o interesse público, notadamente em relação à descrição do objeto, o que culminava com possibilidade de fornecimento do veículo ou equipamento apenas por parte de uma única pessoa jurídica;

**CONSIDERANDO** que "[...] *Todas as demais exigências inseridas no instrumento convocatório dependem em tudo e por tudo da definição do objeto, porquanto devem ser erguidas de modo compatível e proporcional a ele. [...] mas que, em contrapartida, "Isso significa que o agente administrativo, no uso de sua competência discricionária, não pode escolher o objeto que pessoalmente lhe convenha, salientando características que não sejam relevantes para a consecução do interesse público, mas que sirvam a restringir o acesso à licitação, direcionando-a a pessoas predeterminadas.*" (NIEBUHR, Joel de Menezes, *Licitação pública e contrato administrativo*. 2ª ed. rev. e ampl. Belo Horizonte: Fórum, 2012, p. 262);

**CONSIDERANDO** que "*Todas as especificações relacionadas ao objeto da licitação exigidas pela Administração Pública em instrumento convocatório devem encontrar justificativa em interesse público, sob pena de revelar ilegalidade, restrição indevida da competitividade e, eventualmente, o direcionamento da licitação pública.*" (NIEBUHR, Joel de Menezes, *op. cit.*, p. 263);



**CONSIDERANDO** a necessidade de evitar irregularidades em editais de licitação que tenham por objeto a aquisição de maquinário, geralmente decorrentes de regras que restrinjam a participação de empresas (notadamente pelo direcionamento realizado na descrição do objeto, de forma a permitir que seja fornecido por um único ou por poucos fornecedores) e preços acima do praticado no mercado, ferindo os princípios da legalidade, da isonomia e da economicidade;

**CONSIDERANDO** que as cotações prévias de preços não refletem os valores verdadeiros de mercado dos equipamentos, pois há domínio de mercado por poucas empresas e essas, em regra, ao serem consultadas, informam valores para venda aos órgãos públicos mais altos do que aqueles oferecidos ao setor privado;

**CONSIDERANDO** que, em consequência, as compras realizadas pelos órgãos e entidades da Administração Pública municipal, estadual e federal ocorrem por valores superfaturados, ou seja, não observam os valores reais dos produtos;

**CONSIDERANDO** que o combate aos atos de improbidade administrativa, em todas as expressões previstas na Lei n. 8.429/92 (atos que produzem enriquecimento ilícito, atos que causam prejuízo ao erário e atos atentatórios aos princípios da Administração Pública), mostra-se tanto mais eficiente quanto realizado em caráter preventivo;

**CONSIDERANDO** que “A atuação preventiva do Ministério Público enquanto mediador e negociador social em prol da cultura da boa administração traz efeitos no combate à improbidade administrativa no Brasil. Além de norma principiológica, a boa administração constitui um direito fundamental. Contribui para o conceito de boa administração a ideia de Good Governance, extraída do Direito anglo-saxônico. O MP brasileiro, enquanto Ombudsman do povo, há de direcionar suas atividades em prol da concretização do direito fundamental à boa administração, mediante uma atuação preventiva, pedagógica e não apenas repressiva.” (ISMAIL FILHO, Salomão. *A importância da atuação preventiva do Ministério Público ombudsman em prol da boa administração, no combate à improbidade administrativa*, Revista do CNMP: improbidade administrativa/CNMP. Brasília. CNMP, n. 5, 2015, p. 105).

## RESOLVEM

Expedir a presente **NOTA TÉCNICA**, sem caráter vinculante e respeitada a autonomia funcional, aos Promotores de Justiça com atuação na área da Moralidade Administrativa, tendo em conta as seguintes diretrizes:

1. Nas licitações para compra de máquinas pesadas, deve estar descrito no objeto do edital somente as **características básicas do equipamento** que tenham por fim, exclusivamente, definir a sua categoria, sendo suficientes a definição das seguintes especificações para cada tipo de máquina:



a) Retroescavadeira: potência, peso operacional mínimo, turbinada ou aspirada, volume mínimo da caçamba dianteira, volume mínimo da caçamba do braço de escavação, tipo de tração (4x2 ou 4x4).

b) Rolo compactador: potência mínima, peso operacional mínimo, tambor vibratório liso ou com patas.

c) Motoniveladora: potência mínima, peso operacional mínimo, comprimento mínimo da lâmina, escarificador traseiro, conjunto de ferramentas.

d) Pá carregadeira: potência, peso operacional mínimo, volume mínimo da caçamba, caçamba dentada ou lâmina.

e) Escavadeira hidráulica: potência mínima, peso operacional mínimo, volume mínimo da caçamba, dimensão mínima da sapata.

f) Trator de esteira: potência mínima, peso operacional mínimo, escarificador traseiro.

g) Trator de pneus: potência mínima, peso operacional mínimo, tipo de tração (4x2 ou 4x4), presença de tomada de potência.

h) Caminhão: potência mínima, número de marchas, turbinado ou aspirado, tipo de tração (6x2 ou 6x4), freios e diferencial (curto, semi-curto ou longo), sistema SCR, tipo de carroceria.

2) Nas licitações para compra de máquinas pesadas, é possível também a **inclusão das seguintes características** de conformidade ou conforto: ano de fabricação, estado do produto (novo ou usado), procedência de fabricação (nacional ou importado), cabine fechada ou aberta, ar-condicionado, lavadores de vidros, extintores de incêndio, cinto de segurança, bancos ajustáveis e sistemas de iluminação e sinalização (alarmes sonoro de ré, pisca alerta e direcional e buzina), tipos de pneus, bem como garantia do produto, desde que mais de um fabricante possa atender as especificações de todos os itens solicitados com equipamento de uma mesma categoria.

3) Não devem ser incluídas, no objeto da licitação, especificações numéricas exatas que restrinjam a competitividade do certame, mas sim valores mínimos (ex. "potência mínima de", "peso operacional mínimo de");

4) Sempre que necessária a restrição a alguma especificação técnica ou dimensão, **deve estar justificado** expressamente o motivo de acordo com a realidade local, não sendo admissíveis exigências que não atendam ao interesse público, pois as diversas marcas concorrentes, mesmo com algumas especificações distintas, apresentam desempenho semelhante, suficiente para o serviço de uma Prefeitura Municipal. São



exemplos de **exigências impertinentes** para cada tipo de máquina:

a) Retroescavadeira, pá carregadeira e escavadeira hidráulica: tipo de transmissão (se hidrostática ou power shift), basculamento por determinado número de cilindros, limites mínimos e máximos para a vazão ou pressão do sistema hidráulico, força de desagregação, número de módulos de trabalho, força mínima ou máxima de tração, número de cilindros do motor, tamanho máximo ou mínimo do reservatório de combustível.

b) Rolo compactador: ângulo de oscilação dos eixos, frequência mínima ou máxima de vibração, força centrífuga mínima ou máxima, frequência mínima ou máxima de amplitude, tamanho máximo ou mínimo do reservatório de combustível.

c) Motoniveladora: angulação mínima da lâmina, força mínima ou máxima de tração, articulação traseira ou dianteira à cabine de operação, círculo da lâmina com destes internos ou externos, tamanho máximo ou mínimo do reservatório de combustível.

d) Trator de esteira: tipo de transmissão (se multitorque ou power shift), força mínima ou máxima de tração, velocidade máxima de deslocamento, tamanho máximo ou mínimo do reservatório de combustível.

e) Trator de pneus: número de cilindros do motor, número de marchas a frente e à ré, força mínima ou máxima de tração, tamanho máximo ou mínimo do reservatório de combustível.

f) Caminhão: tamanho máximo ou mínimo do reservatório de combustível, tipo do motor (cummins, mwm).

5) Para **estimativa preliminar do valor do bem** a ser adquirido na licitação, de modo a garantir a observância ao princípio da economicidade, deve ser realizada sempre cotação prévia de preços com, no mínimo, 3 (três) empresas atuantes no mercado, que deverão, preferencialmente, encaminhar o orçamento acompanhado de cópia de pelo menos 1 (uma) nota fiscal da venda do mesmo produto ao setor privado no último ano, certificando nos autos que o orçamento apresentado diz respeito a equipamento que se enquadre na descrição do produto pretendido pela municipalidade e que está em conformidade com o valor de mercado;

6) Definido o objeto da licitação e concluída a cotação prévia de preços, somente deve ser dado prosseguimento ao processo licitatório se houver **mais de uma marca de equipamento na mesma categoria** que se enquadre na descrição do objeto da licitação, o que deverá ser certificado expressamente nos autos;

7) Nas licitações para compra de peças, deverá constar expressamente no objeto do certame a **descrição completa de cada peça**, inclusive com o seu código, também conhecido como *number part* ou *part number* de modo a possibilitar a correta



identificação do produto por todos os licitantes;

**8)** Antes da compra de peças (mediante licitação ou dispensa), a desmontagem da máquina e identificação das peças defeituosas deverão, preferencialmente, ser feitas por mecânico da Prefeitura Municipal e, em caso de inexistência de profissional apto nos quadros do Município, por pessoa física ou jurídica contratada especialmente para esse fim, vedando-se sua participação no futuro procedimento licitatório e no fornecimento do produto;

**9)** A troca da peça defeituosa pela peça nova (mão-de-obra) deverá, preferencialmente, ser feita por mecânico da Prefeitura, salvo em situações excepcionais devidamente justificadas por escrito (p. ex., perda da garantia, exigência de conhecimento técnico altamente especializado, etc.);

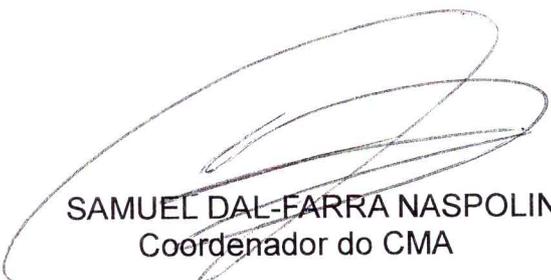
**10)** Nas licitações para compra de peças, quando a troca for realizada por empresa contratada, deverá constar no edital que **as peças defeituosas deverão ser restituídas ao ente público**, de modo a evitar que as peças sejam reparadas e depois reinsertadas nas máquinas;

**11)** Nas licitações para compra de peças, deverá a Administração Pública evitar o uso da modalidade de licitação convite e atentar que o **limite máximo de dispensa de licitação para compra direta previsto no art. 24, II, da Lei 8.666/93 é anual** e refere-se à totalidade de máquinas que compõem a frota municipal, e não a cada máquina isoladamente;

**12)** Nas licitações para compra de peças, deverá a Administração Pública dar preferência para a realização de **registro de preços** com frequência mínima anual, nos termos do art. 15 da Lei 8.666/93, ao menos em relação às peças cuja aquisição seja mais comum na atividade do Município.

Inclua-se a presente Nota Técnica na *intranet* (página do CMA) e remeta-se, para conhecimento, por e-mail, cópia do presente expediente aos Promotores de Justiça com atribuição na área da moralidade administrativa.

Florianópolis, 14 de março de 2017.



SAMUEL DAL-FARRA NASPOLINI  
Coordenador do CMA



ANDREZA BORINELLI  
Coordenadora Adjunta do CMA



*mmw*  
MARINA MODESTO REBELO  
Promotora de Justiça - GEAC

*Fabricio Pinto Weiblen*  
FABRÍCIO PINTO WEIBLEN  
Promotor de Justiça - GEAC

*Jean Pierre Campos*  
JEAN PIERRE CAMPOS  
Promotor de Justiça - GEAC

MARCOS AUGUSTO BRANDALISE  
Promotor de Justiça - GEAC

*Renato Maia de Faria*  
RENATO MAIA DE FARIA  
Promotor de Justiça - Op. Patrola

*Gilberto Assink de Souza*  
GILBERTO ASSINK DE SOUZA  
Promotor de Justiça - GEAC

*Alexandre Volpatto*  
ALEXANDRE VOLPATTO  
Promotor de Justiça - GEAC

JOÃO PAULO BIANCHI BEAL  
Promotor de Justiça - Op. Patrola



Ministério da Economia  
Secretaria de Governo Digital  
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração  
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

43201313885

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Nome: ROMAC TECNICA DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



RSE2200751733

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		027	1	ALTERACAO DE FILIAL EM OUTRA UF

GRAVATAI

Local

18 Novembro 2022

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Telefone de Contato: \_\_\_\_\_

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

NÃO \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Data

Responsável

NÃO \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Data

Responsável

\_\_\_\_\_  
Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da \_\_\_\_\_ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 8529351 em 28/11/2022 da Empresa ROMAC TECNICA DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ 91595678000110 e protocolo 223947041 - 18/11/2022. Autenticação: E8349A79F2BF4C156319D4BCD3F24775E8A435. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 22/394.704-1 e o código de segurança OMoc Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/11/2022 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.





# JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

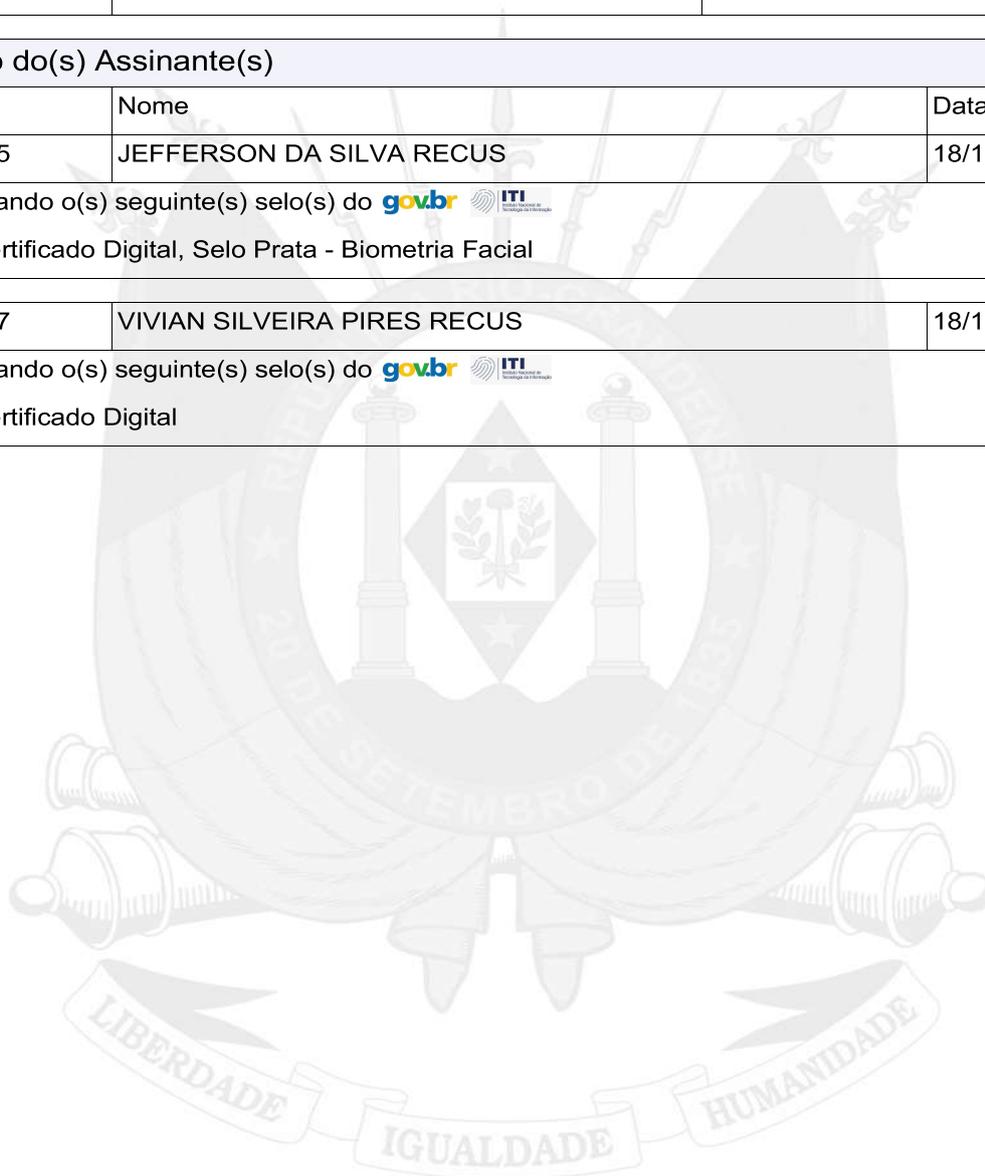
Registro Digital

## Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/394.704-1	RSE2200751733	18/11/2022

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
000.598.210-35	JEFFERSON DA SILVA RECUS	18/11/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do   Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Biometria Facial		
011.098.690-37	VIVIAN SILVEIRA PIRES RECUS	18/11/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do   Selo Ouro - Certificado Digital		

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 8529351 em 28/11/2022 da Empresa ROMAC TECNICA DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ 91595678000110 e protocolo 223947041 - 18/11/2022. Autenticação: E8349A79F2BF4C156319D4BCD3F24775E8A435. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 22/394.704-1 e o código de segurança OMoc Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/11/2022 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

SECRETÁRIO GERAL

## ROMAC TÉCNICA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA

CNPJ nº 91.595.678/0001-10

NIRE 43201313885

### Alteração Contratual nº 22 e consolidação Social

Por este instrumento de alteração do contrato social e na melhor forma de direito, as partes:

**1 – Jefferson da Silva Recus**, brasileiro, natural de Gravataí/RS, nascido no dia 04/12/1983, casado sob regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado na Rua Tupinambá, nº 72, Loteamento Alphaville, bairro São Vicente, CEP 94155-424, Gravataí/RS, portador de Cédula de Identidade (RG) nº 8068254393, emitida em 11/01/2002, expedida SJS/II/RS, e inscrito no CPF sob nº 000.598.210-35 (“Jefferson da Silva Recus”);

**2 – Vivian Silveira Pires Recus**, brasileira, nascida no dia 21/04/1985, casada sob regime de comunhão parcial de bens, empresária, residente e domiciliada na Rua Tupinambá, nº 72, Loteamento Alphaville, bairro São Vicente, CEP 94155-424, Gravataí/RS, portadora de Cédula de Identidade (RG) nº 1086541081, expedida SJS/II/RS, e inscrita no CPF sob nº 011.098.690-37 (“Vivian Silveira Pires Recus”);

Na qualidade de sócios quotistas representando a totalidade do capital social da “**Romac Técnica de Máquinas e Equipamentos Ltda**”, sociedade empresária limitada, com sede localizada na Rodovia RS-118, nº 5.195, km 22, bairro Bom Sucesso, CEP 94.130,390, Gravataí/RS, inscrita no CNPJ sob nº 91.595.678/0001-10, com seu contrato arquivado na junta comercial do Estado do Rio Grande do Sul /JUCERGS) sob nº 43201313885 em 02/06/1987 (“Sociedade”);

RESOLVEM alterar o contrato social da Sociedade (“contrato social”), considerando a presença da totalidade dos sócios para a tomada de decisões do presente instrumento, nos termos do artigo 1.072, parágrafo 3º, da lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“código civil”), mediante as cláusulas e condições que reciprocamente aceitam, a saber:

#### 1 – Alteração de endereço da filial

Os sócios resolvem de comum acordo alterar o endereço da Filial nº 2 (dois) passando a ser localizada em São José dos Pinhais/PR, na BR 376, nº 12870 Barracão 1, bairro São Pedro, CEP 83005-456, sob NIRE 41901135937 e CNPJ nº 91.595.678/0003-81

#### 2 – Nova Redação Social

Diante das deliberações acima, os sócios resolvem, por unanimidade, aproveitar a oportunidade para consolidar o contrato social, conforme segue:



**CONTRATO SOCIAL**  
**ROMAC TÉCNICA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA**

CNPJ nº 91.595.678/0001-10

NIRE 43201313885

**DENOMINAÇÃO E SEDE**

**Cláusula 1ª** – A sociedade tem a denominação de ROMAC TÉCNICA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA

**Cláusula 2ª** – A sociedade tem sede na Rodovia RS-118, nº 5195, km 22 Prédio II, bairro Bom Sucesso, CEP 94130-390, na cidade de Gravataí, Estado do Rio Grande do Sul, podendo manter filiais, escritórios e representações em qualquer localidade do País ou do exterior, por deliberações de sócio ou sócios titulares de mais de metade do capital social, em reunião.

**OBJETO SOCIAL**

**Cláusula 3ª** – O objeto social compreende a representação, locação, importação e exportação, comércio varejista de máquinas, peças e equipamentos para uso comercial, industrial e agrícola, prestação de serviços de terraplenagem e outras movimentações de terra; escavação; drenagens; demolições; transporte rodoviário de cargas em geral; coleta de resíduos industrial, doméstico, hospitalar e seletivo, operação e manutenção de aterro sanitário; serviços de limpeza em geral; engenharia civil e mecânica; serviço de manutenção e reparação de máquinas e equipamentos e administração de obras e locação de mão de obra em geral e armazéns gerais – emissão de warrant.

**INÍCIO DE ATIVIDADE E DURAÇÃO**

**Cláusula 4ª** - A sociedade iniciou suas atividades em 02 de junho de 1987, e seu prazo de duração é indeterminado.

**CAPITAL SOCIAL E QUOTAS**

**Cláusula 5ª** - Capital Social. O capital Social da sociedade, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais), divididos em 900.000 (novecentos mil) quotas idênticas de R\$ 1,00 (um real), cada uma, assim distribuídas entre os sócios:

- (a) **JEFFERSON DA SILVA RECUS**, possui 891.000 (oitocentas e noventa e um mil) quotas, no valor total de R\$ 891.000,00 (oitocentas e noventa e um mil reais), correspondentes a 99% (noventa e nove por cento) do capital social; e
- (b) **VIVIAN SILVEIRA PIRES RECUS**, possui 9.000 (nove mil) quotas, no valor total de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), correspondentes a 1% (um por cento) do capital social.



Parágrafo primeiro: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas no capital social, mas todos respondem solidariamente pela sua integralização.

Parágrafo segundo: A sociedade reconhece um só proprietário para cada quota, e a cada quota corresponderá um voto nas deliberações sociais.

**Cláusulas 6º – Retiradas.** Os sócios poderão fazer retiradas mensais, conforme ajustarem entre si, sempre, por meio de Ata de Reunião de Sócios, a ser por todos os sócios rubricada e assinada, valendo esta para todos os fins de direito.

**Cláusula 7º – Cessão de quotas.** Nenhum dos sócios poderá ceder, transferir ou de qualquer forma onerar qualquer de sua quotas ou direitos a elas inerentes aos demais sócios ou a terceiros sem o prévio consentimento, por escrito, de sócio ou sócios titulares de mais da metade do capital social.

Parágrafo Único: A cessão ou oneração de quotas terá eficácia quanto à sociedade e terceiros a partir da averbação no Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins do respectivo instrumento subscrito pelo sócio ou sócios anuentes.

**Cláusula 8º – Exclusão de sócio.** É permitida a exclusão de sócio por justa causa, desde que aprovada por sócio ou sócios titulares de mais da metade do capital social.

**Cláusula 9º – Falecimento de sócio.** No caso de falecimento, retirada voluntária ou exclusão de qualquer um dos sócios, seus haveres serão pagos, a quem de direito, mediante a apuração de balanço patrimonial específico para este fim, tendo por base a sua participação no capital social da sociedade.

**Parágrafo Único** – A regra de avaliação e pagamento constante no caput desta cláusula não se aplicará na hipótese de falecimento do sócio que tenha firmado prévia Ata de Reunião de Sócios e/ou Acordo de Sócios tratando deste tema, com a ciência e anuência da maioria do capital social, hipótese na qual deverão ser obedecidas pela sociedade e seus sócios estas regras específicas que tenham sido objeto de expressa deliberação do sócio falecido.

## AS FILIAIS

- 1- Filial nº 1 (um) localizada em localizada em Americana/SP, na Av. Doosan, nº 777, bairro Parque São Jerônimo, CEP: 13469-765, sob NIRE 35904934551 e CNPJ nº 91.595.678/0002-09, encerrou suas atividades;
- 2- Filial nº 2 (dois) está localizada em São José dos Pinhais/PR, na BR 376, nº 12870 Barracão 1, bairro São Pedro, CEP 83005-456, sob NIRE 41901135937 e CNPJ nº 91.595.678/0003-81;
- 3- Filial nº 3 (três) está localizada em Rio Grande/RS, na BR-392, km 19, Carreiro, CEP 96215-840, sob NIRE 43901502176 e CNPJ 91.595.678/0004-62, encerrou suas atividades;



- 4- Filial nº 4 (quarta) localizada em Marialva/PR, na Rua E, nº 4.727, Parque Residencial e Industrial San Michel, CEP 86990-000, sob NIRE 41901190911 e CNPJ nº 91.595.678/0005-43, encerrou as atividades;
- 5- Filial nº 5 (cinco) está localizada em Biguaçu/SC, na Rua Valentim Vieira, nº 1397, bairro Praia João Rosa, CEP 88160-302, sob NIRE 42900958141 e CNPJ 91.595.678/0006-24.
- 6- Filial nº 6 (seis) localizada em Chapecó/SC, na Av. Pedro Giordano Cella, nº 810, bairro D.Trevo, CEP 89810-750, sob NIRE 42900987973 e CNPJ 91.595.678/0007-05, encerrou as atividades;
- 7- Filial nº 7 (sete) está localizada em Campo Belo/SP, na Rua Condessa de Pinhal, nº 87, Parque Colonial, CEP 04610-060, sob NIRE 35905047990 e CNPJ nº 91.595.678/0008-96, encerrou suas atividades;
- 8- Filial nº 8 (oito) está localizada em Americana/SP, na avenida Doosan, nº 777 Parque São Jerônimo, Galpão C, CEP 13469-765, sob NIRE 35904934542 e CNPJ 91.595.678/0009-77, encerrou suas atividades;
- 9- Filial nº 9 (nove) está localizada em Telêmaco Borba/PR, na avenida Araucária, nº 11, área A e B na Vila Lagoa, CEP 84279-000, inscrita sob NIRE 41901436791 e CNPJ 91.595.678/0010-00, encerrou suas atividades;

## **DELIBERAÇÃO DE SÓCIOS**

**Cláusula 10** – Reunião, dispensa, quórum de deliberação, representação, presença. As deliberações de sócios previstas em lei ou neste Contrato Social serão tomadas em reuniões de sócios, em alterações do contrato social ou outros atos de deliberação.

Parágrafo primeiro: A reunião de sócios poderá ser dispensada nos casos expressamente previstos neste Contrato Social, assim como no caso de todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria a ela sujeita.

Parágrafo segundo: As deliberações dos sócios serão tomadas pelos votos do sócio ou sócios titulares de mais da metade do capital social, nos casos em que não estiver expressamente previsto em lei ou neste Contrato Social maior quórum.

Parágrafo terceiro: Qualquer sócio poderá ser representado na deliberação por procurador devidamente constituído com poderes específicos.

Parágrafo quarto: Serão considerados presentes os sócios que transmitirem seu voto por carta, telegrama, correio eletrônico, ou qualquer outra forma escrita.

Parágrafo quinto: Os sócios poderão participar e votar nas reuniões, ainda que não estejam fisicamente presentes nas mesmas, por conferência telefônica, vídeo conferência ou por qualquer outro sistema eletrônico de comunicação que permita a identificação do membro e a comunicação simultânea com todas as demais pessoas presentes à reunião. A respectiva ata deverá ser posteriormente assinada por todos os membros que participaram da reunião.



**Cláusula 11 – Convocação.** As reuniões de sócios serão convocadas pela administração da sociedade ou pelos próprios sócios nos casos previstos em lei ou neste contrato social ou, ainda, por sócios representando mais da metade do capital social sempre que considerarem necessário. As convocações serão feitas sempre por escrito, mediante carta registrada ou protocolada, com 8 (oito) dias de antecedência em primeira convocação e, em segunda convocação, com 5 (cinco) dias de antecedência, ou, ainda, se necessário, por edital.

Parágrafo primeiro: A convocação deverá especificar o dia, a hora e o local da reunião, bem como a ordem do dia, e só sobre ela poderá haver deliberação, a menos que todos os sócios acordem diferentemente.

Parágrafo segundo: Ficam dispensadas as formalidades de convocação sempre que todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora, e ordem do dia da reunião.

**Cláusula 12 – Quórum de instalação.** A reunião dos sócios instala-se com a presença, em primeira convocação, de titulares de, no mínimo, mais da metade do capital social, e, em segunda convocação, com qualquer número.

**Cláusula 13 – Composição da mesa e atas.** As reuniões serão presididas por sócio, representante de sócio, administrador ou terceiro designado pela maioria dos presentes, cabendo ao presidente da reunião a escolha do secretário.

Parágrafo primeiro: Dos trabalhos e deliberações será lavrada, no livro de atas de reunião, ata assinada pelos membros da mesa e pelos sócios presentes, quantos bastem à validade das deliberações, mas sem prejuízo dos que queiram assiná-la.

Parágrafo segundo: Cópia da ata será apresentada ao Registro Público de empresa mercantis e Atividades Afins para arquivamento e averbação, nos termos da legislação aplicável..

Parágrafo terceiro: A administração da sociedade entregará cópia autenticada da ata ao sócio que a solicitar.

## **MODIFICAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

**Cláusula 14 –** O presente Contrato Social poderá ser livremente alterado, a qualquer tempo, por deliberações do sócio ou sócios que representam, no mínimo,  $\frac{3}{4}$  (três quartos) do capital social, salvo nos casos de modificação do Contrato Social para refletir matérias cuja deliberação dependa de quórum especial previsto neste Contrato Social, hipótese em que prevalecerá o quórum especial, ainda que inferior ao quórum geral  $\frac{3}{4}$  (três quartos).

## **ADMINISTRAÇÃO**

**Cláusula 15 – Designação, destituição, mandato, remuneração.** A administração da sociedade será exercida isoladamente pelo Diretor Presidente, por prazo indeterminado de duração:



- (i) sob a denominação de “Diretor Presidente”: **JEFFERSON DA SILVA RECUS**, brasileiro, natural de Gravataí/RS, nascido 04/12/1983, casado sob regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado na Rua Tupinambá, nº 72, Loteamento Alphaville, bairro São Vicente, CEP 94155-424, Gravataí/RS, portador da Cédula de Identidade (RG) nº 8068254393, emitida em 11/01/2002, espedida pelo SJS/II/RS, e inscrito no CPF sob nº 000.598.210-35; e

Parágrafo primeiro: Os sócios poderão designar terceiros não-sócios para exercer a administração social.

Parágrafo segundo: A designação dos administradores dependerá da aprovação da unanimidade dos sócios, caso o capital não esteja totalmente integralizado, ou de sócios titulares, no mínimo de 2/3 (dois terços) do capital social, caso o capital esteja integralizado.

Parágrafo terceiro: Os administradores terão as designações que lhes foram atribuídas no ato de sua designação e serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse.

Parágrafo quarto: Os mandatos dos administradores serão estabelecidos no momento de suas respectivas designações, sendo admitida a recondução e dispensada a realização de uma reunião anual de sócios para designar administradores.

Parágrafo quinto: Os administradores poderão ser destituídos a qualquer tempo, mediante deliberação, em reunião, de sócio ou sócios titulares de mais de metade do capital social.

Parágrafo sexto: A remuneração dos administradores poderá ser estabelecida por deliberações de sócio ou sócios titulares de mais da metade do capital social, podendo a deliberações estabelecer que os administradores não perceberão qualquer remuneração.

**Cláusula 16 – Reuniões dos administradores.** Os administradores reunir-se-ão sempre que necessário, mediante convocação escrita de qualquer de seus membros. Para que a reunião possa se validamente deliberar, é necessária a presença dos 2 (dois) administradores acima nomeados.

Parágrafo primeiro: A convocação deverá ser feita mediante aviso escrito enviado com, pelo menos, 5 (cinco) dias de antecedência, dispensando-se esse prazo e o aviso escrito sempre que houver reunião com a presença ou a representação da totalidade dos administradores ou todos se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora, e ordem do dia da reunião.

Parágrafo segundo: As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos presentes e serão registradas em ata lavrada no livro de atas da administração.

Parágrafo terceiro: Qualquer administrador poderá ser representado por outro administrador, sendo então considerado presente à reunião, hipótese em que o substituto votará por si e por aquele que estiver substituindo. Da mesma forma, os



administradores que transmitirem seu voto por carta, telegrama, correio eletrônico ou qualquer outra forma escrita serão considerados presentes.

**Cláusula 17 – Competência da administração.** Todos os atos e documentos que importem responsabilidade ou obrigação da sociedade, tais como escrituras de qualquer natureza, contratos, cheques, promissórias, letras de câmbio, ordens de pagamento e outras movimentações financeiras, empréstimos, financiamentos e títulos de dívida em geral, poderão ser assinados:

- (1) isoladamente (a) pelo Diretor Presidente ou (b) por procurador nomeado com poderes específicos, nos termos da cláusula 18 abaixo;

**Cláusula 18 – Outorga de procurações.** As procurações outorgadas em nome da sociedade o serão sempre pelo Diretor Presidente unicamente, e deverão especificar os poderes conferidos, e terão um período de validade limitado. As procurações para fins licitatórios podem ser outorgadas por qualquer Diretor individualmente, e terão um período de validade limitado.

**Cláusula 19 – Atos vedados.** São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à sociedade, os atos de qualquer dos sócios, administradores, procuradores, prepostos ou funcionários que a envolveram em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social.

## **CONSELHO FISCAL**

**Cláusula 20 –** A sociedade não terá conselho fiscal.

## **EXERCÍCIO SOCIAL**

**Cláusula 21 –** O exercício social terá início em 1 de janeiro e terminará em 31 de dezembro.

## **DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E DESTINAÇÃO DE LUCROS**

**Cláusula 22 –** Ao fim de cada exercício social os administradores farão elaborar o balanço patrimonial, a demonstração do resultado do exercício e as demais demonstrações contábeis exigidas em lei, de acordo com a legislação societária (Lei das Sociedades por Ações) e as práticas contábeis no Brasil.

1 **Aprovação de contas.** As contas dos administradores e as demonstrações contábeis serão encaminhadas aos sócios ao término do exercício social e aprovadas por sócio ou sócios titulares de mais da metade do capital social.

2 **Aprovação da destinação do lucro líquido.** A destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de lucros será aprovada por sócios ou sócios titulares de mais da metade do capital social, garantida a todos os sócios a sua participação proporcional.

3 **Dispensa de reunião anual.** É dispensada a realização de uma reunião anual de sócios ou de qualquer outro ato de deliberação formal para tomar as contas dos administradores e deliberar sobre as demonstrações contábeis, a destinação do lucro



líquido do exercício e a distribuição lucros, salvo nos exercícios em que a realização de uma reunião anual ou de outro ato de deliberação escrito for solicitada por qualquer dos sócios ou administradores.

4 Balancos intermediários. A sociedade poderá levantar balanços intermediários, semestrais ou em período menores e, com base nesses balanços, distribuir lucros.

5 Juros sobre capital próprio. A sociedade poderá distribuir e pagar juros sobre o capital próprio, conforme deliberação de sócios titulares de mais da metade do capital social.

## FUSÃO E INCORPORAÇÃO

**Cláusula 23** – A sociedade poderá ser fundida ou incorporada, a qualquer tempo, por deliberação de sócio ou sócios titulares de, no mínimo  $\frac{3}{4}$  (três quartos) do capital social.

## CISÃO E TRANSFORMAÇÃO

**Cláusula 24** – A sociedade poderá ser cindida ou transformada, a qualquer tempo, por deliberação de sócio ou sócios titulares de mais da metade do capital social. Os sócios renunciam ao direito de retirada no caso de transformação em companhia, nos termos do que faculta o parágrafo único do artigo 221 da Lei das Sociedades por Ações.

## RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

**Cláusula 25** – A sociedade poderá pedir recuperação judicial ou extrajudicial por deliberação de sócio ou sócios titulares de mais da metade do capital, salvo se houver urgência, caso em que os administradores podem requerer recuperação judicial, com autorização de sócios titulares de mais da metade do capital social.

## DISSOLUÇÃO, LIQUIDAÇÃO E EXTINÇÃO

**Cláusula 26** – Em caso de dissolução da sociedade, o liquidante será indicado por sócio ou sócios titulares de mais da metade do capital social. Nessa hipótese os haveres da sociedade serão empregados na liquidação de suas obrigações e o remanescente, se houver, será rateado entre os sócios em proporção ao número de quotas que cada um possuir. Encerrada a liquidação, a sociedade será declarada extinta por deliberação do sócio ou sócios titulares de mais da metade do capital social.

**Cláusula 27** – A retirada, dissidência, extinção, morte, exclusão ou falência de qualquer dos sócios não dissolverá a sociedade, que prosseguirá com os remanescentes, a menos que estes, desde que representem, no mínimo, três quartos do capital social, resolvam dissolvê-la, ou que a eventual falta de pluralidade de sócios não seja sanada no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados do evento. Os haveres do sócios retirante, dissidente, extinto, morto, excluído ou falido serão calculados com base no último balanço patrimonial levantado pela sociedade, e serão pagos a quem de direito, no prazo de 6 (seis) meses contados do evento.



## REGÊNCIA

**Cláusula 28** – A sociedade será regida pelo disposto neste contrato social, bem como pelo estabelecido nos artigos 1.052 a 1.087 da Lei n 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), aplicando-se, nos casos omissos, exclusiva e supletivamente a Lei n 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (Lei das Sociedades por Ações).

## RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

**Cláusula 29** – A sociedade, seus sócios e administradores obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, sob administração da Câmara de arbitragem, Mediação e conciliação do Centro das Indústrias do Rio Grande do Sul e de acordo com seu regulamento de arbitragem, toda e qualquer disputa ou controvérsias que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas no contrato social da sociedade e nas normas aplicáveis. O procedimento será conduzido por 1 (um) árbitro, indicados segundo o procedimento previsto no referido regulamento.

## ALTERAÇÃO DE QUÓRUM POR LEI SUPERVENIENTE

**Cláusula 30** – Os quóruns de deliberação de sócios indicados neste Contrato Social serão automaticamente reduzidos para os mínimos permitidos em lei, mas nunca inferiores a mais da metade do capital social, no caso de modificação legal que autorize a sua redução.”

E, por estarem assim justos e contratados, os sócios assinam a presente alteração do Contrato Social em 1 (uma) via única.

Gravataí, 11 de novembro de 2022.

---

JEFFERSON DA SILVA RECUS

---

VIVIAN SILVEIRA PIRES RECUS





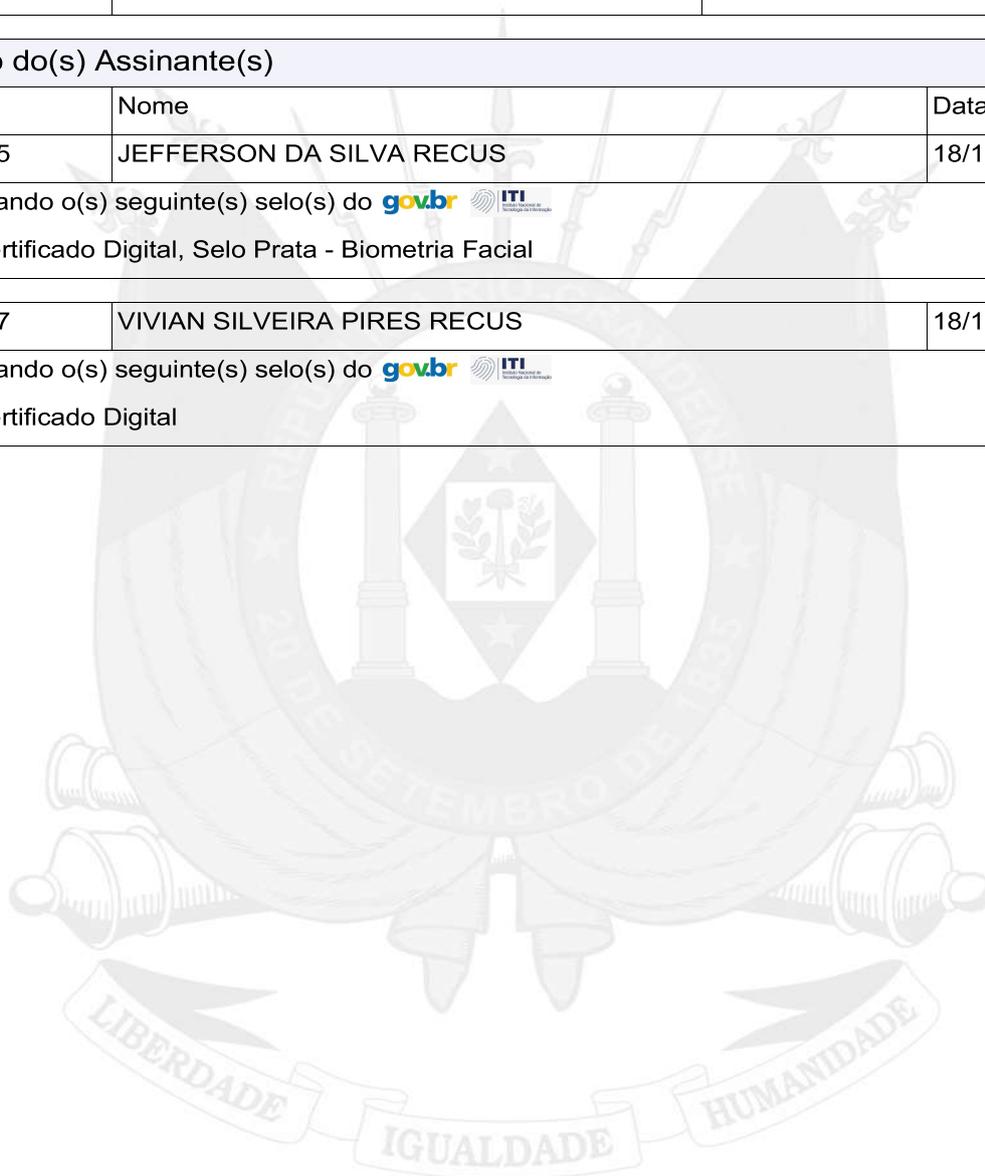
# JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/394.704-1	RSE2200751733	18/11/2022

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
000.598.210-35	JEFFERSON DA SILVA RECUS	18/11/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Biometria Facial		
011.098.690-37	VIVIAN SILVEIRA PIRES RECUS	18/11/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 8529351 em 28/11/2022 da Empresa ROMAC TECNICA DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ 91595678000110 e protocolo 223947041 - 18/11/2022. Autenticação: E8349A79F2BF4C156319D4BCD3F24775E8A435. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 22/394.704-1 e o código de segurança OMoc Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/11/2022 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

  
JOSÉ TADEU JACOBY  
SECRETÁRIO-GERAL



## TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa ROMAC TECNICA DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, de CNPJ 91.595.678/0001-10 e protocolado sob o número 22/394.704-1 em 18/11/2022, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 8529351, em 28/11/2022. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Paulo Isidoro Moreira Pimentel.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, José Tadeu Jacoby. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

### Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
000.598.210-35	JEFFERSON DA SILVA RECUS	18/11/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Biometria Facial		
011.098.690-37	VIVIAN SILVEIRA PIRES RECUS	18/11/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		

### Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
000.598.210-35	JEFFERSON DA SILVA RECUS	18/11/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Biometria Facial		
011.098.690-37	VIVIAN SILVEIRA PIRES RECUS	18/11/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 11/11/2022



Documento assinado eletronicamente por Paulo Isidoro Moreira Pimentel, Servidor(a) Público(a), em 28/11/2022, às 15:38.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisrs](http://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/validacao) informando o número do protocolo 22/394.704-1.



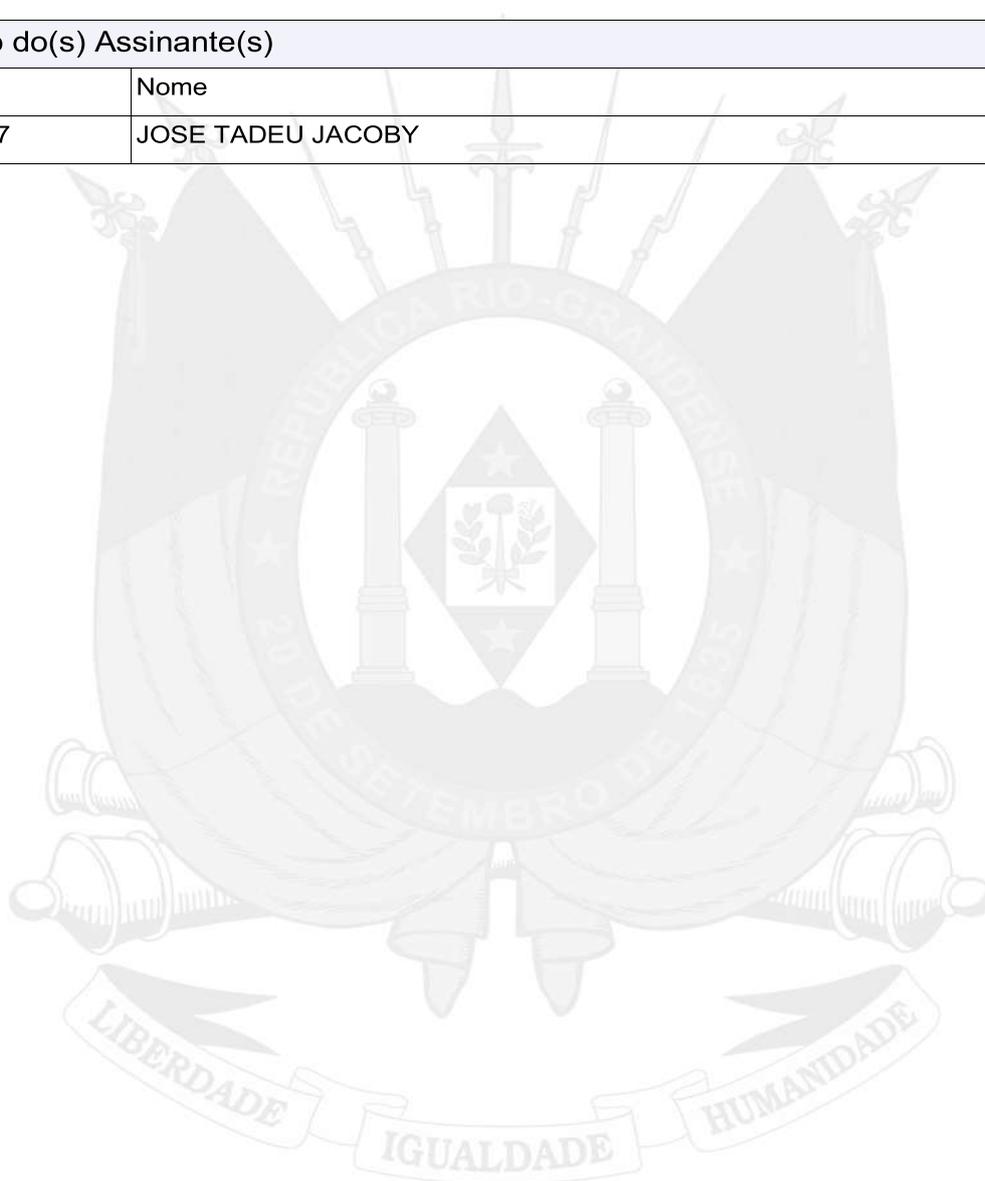


# JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
054.744.500-87	JOSE TADEU JACOBY



Porto Alegre. segunda-feira, 28 de novembro de 2022



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 8529351 em 28/11/2022 da Empresa ROMAC TECNICA DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ 91595678000110 e protocolo 223947041 - 18/11/2022. Autenticação: E8349A79F2BF4C156319D4BCD3F24775E8A435. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 22/394.704-1 e o código de segurança OMoc Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/11/2022 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

  
JOSE TADEU JACOBY  
SECRETÁRIO GERAL



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>91.595.678/0001-10</b> MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA <b>02/06/1987</b>
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL <b>ROMAC TECNICA DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA</b>
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE <b>DEMAIS</b>
---	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>46.14-1-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de máquinas, equipamentos, embarcações e aeronaves</b>
---

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>28.54-2-00 - Fabricação de máquinas e equipamentos para terraplenagem, pavimentação e construção, peças e acessórios, exceto tratores</b> <b>33.14-7-10 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso geral não especificados anteriormente</b> <b>33.14-7-17 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos de terraplenagem, pavimentação e construção, exceto tratores</b> <b>38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos</b> <b>42.99-5-99 - Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente</b> <b>43.13-4-00 - Obras de terraplenagem</b> <b>43.19-3-00 - Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente</b> <b>43.99-1-01 - Administração de obras</b> <b>45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores</b> <b>46.62-1-00 - Comércio atacadista de máquinas, equipamentos para terraplenagem, mineração e construção; partes e peças</b> <b>46.63-0-00 - Comércio atacadista de Máquinas e equipamentos para uso industrial; partes e peças</b> <b>47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente</b> <b>49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional</b> <b>52.11-7-01 - Armazéns gerais - emissão de warrant</b> <b>71.12-0-00 - Serviços de engenharia</b> <b>77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador</b> <b>78.20-5-00 - Locação de mão-de-obra temporária</b>
---

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>
---

LOGRADOURO <b>ROD RS-118</b>	NÚMERO <b>5195</b>	COMPLEMENTO <b>KM 22 PREDIO II</b>
---------------------------------	-----------------------	---------------------------------------

CEP <b>94.130-390</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>BOM SUCESSO</b>	MUNICÍPIO <b>GRAVATAI</b>	UF <b>RS</b>
--------------------------	---------------------------------------	------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>CONTABIL@ROMAC.COM.BR</b>	TELEFONE <b>(51) 3488-3488</b>
---	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>13/11/2004</b>
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
------------------------------

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **19/03/2024** às **15:32:09** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO  
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

**RS**

NOME  
JEFFERSON DA SILVA RECUS

DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF  
8068254393 SJS/II RS

CPF  
000.598.210-35

DATA NASCIMENTO  
04/12/1983

FILIAÇÃO  
PAULO CEZAR RECUS  
LUCIA TERESA DA SILVA RECUS

PERMISSÃO  
ACC  
CAT. HAB.  
B

Nº REGISTRO  
02241502501

VALIDADE  
10/02/2032

1ª HABILITAÇÃO  
15/03/2002

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL  
PORTO ALEGRE, RS

DATA EMISSÃO  
10/02/2022

ASSINADO DIGITALMENTE  
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

15112285450  
RS254224130

**RIO GRANDE DO SUL**

**DENATRAN** **CONTRAN**

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
3069092812

3069092812

## QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:  
< <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.